

## INFORMAÇÃO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Matrícula no 1º ano

### 1. DOCUMENTOS

**FOTO** – a fotografia carregada só é válida quando esta for uma foto TIPO PASSE e COM FUNDO BRANCO.

**COMPROVATIVO DE RESIDENCIA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO** – Certidão de Domicílio Fiscal que pode ser obtida no Portal das Finanças, acedendo à sua reservada, em “Os Seus Serviços” > “Obter” > “Certidões” > “Efetuar Pedido” seleccionar “Domicilio Fiscal” e “Confirmar”

O comprovativo de Residência do Encarregado de Educação não é exigido quando a morada do encarregado de Educação foi preenchida automaticamente por leitura do Cartão de Cidadão, ou através da Chave Móvel Digital.

Este comprovativo também não é solicitado se o Encarregado de Educação tiver declarado em todas as escolas de preferência que não pretender usar a morada de residência para efeitos de seriação.

**COMPROVATIVO DE AGREGADO FAMILIAR** – Os dados relativos à composição do agregado familiar são os validados pela Autoridade Tributária (Comprovativo de Agregado Familiar a obter no Portal das Finanças, acedendo à sua reservada, em Dados Agregado IRS - Consultar Agregado Familiar - Comprovativo).

**ATENÇÃO:** Os documentos inválidos não serão considerados para operacionalização das prioridades na distribuição dos alunos pelas vagas existentes em cada estabelecimento de ensino.

### 2. INDICAÇÃO DE ESCOLAS

Deve sempre indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação, ou todos os estabelecimentos existentes, no caso de municípios com uma menor oferta de estabelecimentos de educação e de ensino de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 2-B /2025, de 21 de março.

### 3. CRIANÇAS QUE COMPLETAM 6 ANOS DE IDADE ENTRE 16 DE SETEMBRO E 31 DE DEZEMBRO

No caso do/a educando/a completar os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro do corrente ano civil, ou tenha efetuado um pedido de antecipação ou adiamento de matrícula, deve realizar um pedido de matrícula para o 1º ano do 1º ciclo e para o Pré-escolar.

Para tal, deverá indicar que NÃO pretende a predefinição do mesmo nível de ensino para todas as preferências.

AS SUAS VULGAS DE REFERIRAM-SE A UM DESSSES NIVEIS ESCOLAR SIMIL

A resposta “Não” está reservada a alunos que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, ou a alunos para os quais foi efetuado um pedido de antecipação de matrícula, ou um pedido de adiamento de matrícula. Nestes casos será necessário preencher a data do pedido de antecipação, ou a data do pedido de adiamento de matrícula.

Assim, quando for adicionar as suas preferências deverá colocar as escolas do 1.º ano sempre em primeiro lugar e só depois as do pré-escolar.

De entre as cinco preferências disponíveis, incluir estabelecimentos de ensino onde pretende que o seu educando/a frequente o 1.º ano do Ensino Básico e estabelecimentos de ensino onde pretende que o seu educando/a frequente a Educação Pré-Escolar, caso não obtenha vaga no 1º ano.

Neste caso, o/a Encarregado/a de Educação decide nas cinco preferências disponíveis o número de vezes que escolhe cada nível de ensino tendo em consideração que se for disponibilizada vaga no 1.º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência, a matrícula condicional torna-se definitiva, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do/a candidato/a na escolaridade obrigatória. Na prática, o/a aluno/a condicional para quem foi efetuado um pedido de matrícula para o 1º ano do 1º ciclo, se for disponibilizada vaga no 1º ano em alguma das escolas pretendidas para a frequência do 1º ano, não poderá voltar ao Pré-Escolar.

ATENÇÃO: Assegure-se de que, caso o deseje, entre as 5 preferências, é colocada a escola do ano letivo anterior de forma a que, caso não encontre vaga noutra escola, a vaga da escola onde o/a educando/a atualmente se encontra seja mantida.

#### 4. PRIORIDADES DE MATRÍCULA

*Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.*

##### Artigo 5.º - Matrícula

**7 - As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro** podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do presente despacho normativo.

8 - Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado de educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

##### Artigo 11º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.<sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.<sup>a</sup> Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.<sup>a</sup> Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

## **5. DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CRIANÇAS E ALUNOS RELATIVAS À MATRÍCULA OU À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Até 16 de junho de 2025 - listas de crianças e alunos que requereram matrículas** na educação pré-escolar e no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico. (NOTA: **Não são listas de colocação**. Servem para verificar se a matrícula foi recebida pelos serviços)

**Dia 1 de julho de 2025 – listas de admitidos** no caso da educação pré-escolar e do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

AEL, 16/04/2025